

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	577/2020
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	27/05/2020
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	28/05/2020

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 577/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 28 de Maio de 2020.

SÍNTESE DA LEI

“ DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PERMANENTES NOS LOGRADOUROS DE ACESSO A SEDE DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG COM O OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS CONTAMINADAS, DURANTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA COMBATE DA DOENÇA COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 28 de Maio de 2020.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 28 de Maio de 2020

Prefeito Municipal de Pavão MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



LEI MUNICIPAL nº 577/2020, de 28 de Maio de 2020.

“ DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PERMANENTES NOS LOGRADOUROS DE ACESSO A SEDE DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG COM O OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS CONTAMINADAS, DURANTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA COMBATE DA DOENÇA COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.”

O povo de Pavão por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a implantação de barreiras sanitárias permanentes nos logradouros de acesso ao Município de Pavão/MG, enquanto perdurar o plano de contingência para combate da doença COVID-19 causada pelo novo Coronavírus.

Artigo 2º - O objetivo da implantação de tais barreiras é a verificação compulsória de pessoas contaminadas com a doença COVID-19, para o seu imediato encaminhamento ao atendimento médico necessário e orientações pertinentes.

Artigo 3º - A barreira sanitária deverá ser implantada mediante ação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e Departamentos, PMMG, Secretaria de Serviço Social e departamentos competentes.

Parágrafo Único - Os órgãos mencionados no caput estarão dotados do poder de polícia necessário, podendo agir coercitivamente para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Os casos de contaminação detectados nas barreiras sanitárias deverão ser imediatamente notificados para compor os relatórios diários de avanço da doença COVID-19 no Município/estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



Artigo 5º - Esta Lei se destina a vigência temporária pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a proliferação da doença COVID-19 causada pelo novo Coronavírus.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 28 de Maio de 2020.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>82/2020</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei Municipal</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>28/05/2020</u> a
<u>12/06/2020</u> .
PAVÃO/MG, 28 DE <u>05</u> DE 20 <u>20</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>Montim</u>